

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

Pérola D'Oeste - Estado do Paraná

Rua Presidente Costa e Silva nº 290 – 85.740-000 - Fone: 046-35561223

Home Page: www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: projetos@peroladoeste.pr.gov.br

Processo Administrativo nº 43/2026 — Pregão Eletrônico nº 10/2026 — Sistema de Registro de Preços

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Elaborado nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 6º e 7º do Decreto Municipal nº 25/2023.

I — Descrição da necessidade da contratação

O problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, é a ausência da infraestrutura de equipamentos necessária à implantação do programa de concessão de uso instituído pela Lei Municipal nº 1.620/2026. O Município necessita adquirir, de forma parcelada e sincronizada ao cronograma de instalação dos concessionários, os bens duráveis do Anexo I daquela Lei — câmaras frias modulares, equipamentos industriais de açougue, panificação e cozinha, expositores refrigerados, gôndolas, estruturas de armazenagem e mobiliário de apoio —, que integrarão o patrimônio público e serão objeto de concessão de uso onerosa ou gratuita, mediante concorrência (processo apartado), com metas de geração de empregos, investimentos e contrapartidas equivalentes.

II — Previsão no Plano de Contratações Anual

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração e prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme certificado pela Manifestação Contábil-Orçamentária (Documento 07), que atesta a inclusão da presente contratação no Plano de Contratações Anual de 2026 (art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021), em compatibilidade com as leis orçamentárias.

III — Requisitos da contratação

- bens novos, de primeiro uso, entregues em embalagem original, acompanhados de manuais em português e termo de garantia;
- garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, ou a do fabricante, se superior, com assistência técnica no território nacional;
- conformidade com as normas técnicas aplicáveis: certificação INMETRO e normas ABNT pertinentes; NR-12 (segurança em máquinas e equipamentos) para moedores, fatiadores, serras, amassadeiras, cilindros, batedeiras e congêneres; selo Procel/ENCE de eficiência energética, quando existente para a categoria; fluidos refrigerantes admitidos pela legislação ambiental vigente;
- Lote 01: fornecimento com montagem e instalação completas (painéis isotérmicos, portas, unidades condensadoras e evaporadoras, comandos e acessórios), testes de estanqueidade e de desempenho térmico, com emissão de ART/TRT do responsável técnico pela instalação;
- frete, carga, descarga e, quando indicado, instalação, por conta e risco do fornecedor (entrega CIF), nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento, no perímetro urbano de Pérola d'Oeste – PR;
- apresentação, com a proposta ajustada, de catálogos ou fichas técnicas que comprovem o atendimento das especificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

Pérola D'Oeste - Estado do Paraná

Rua Presidente Costa e Silva nº 290 – 85.740-000 - Fone: 046-35561223

Home Page: www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: projetos@peroladoeste.pr.gov.br

IV — Estimativas das quantidades

As quantidades máximas por item constam do Anexo Único do Termo de Referência e do Anexo I do Edital, dimensionadas com base no leiaute de implantação do empreendimento a ser concedido e consolidadas na Pesquisa de Preços (Documento 06), consideradas as interdependências com o certame da concessão, de modo a possibilitar economia de escala. Síntese por lote:

Lote	Composição	Nº de itens	Qtde. total estimada
01	Câmaras frias modulares e ambiente modular (fornecimento com montagem e instalação)	10	10
02	Equipamentos industriais, eletroeletrônicos, movimentação de cargas, climatização e mobiliário	63	303
03	Expositores, vitrines e balcões refrigerados e de autosserviço	15	62
04	Gôndolas, estruturas metálicas de exposição e armazenagem	20	1021
05	Bancas, expositores e mobiliário de apoio	8	15

As espécies de bens acima relacionadas correspondem às autorizadas pelo Anexo I da Lei Municipal nº 1.620/2026, e os respectivos quantitativos máximos (116 itens; 1.411 unidades/conjuntos) foram dimensionados nesta fase de planejamento, na forma do art. 1º, § 2º, da mesma Lei, com base no leiaute de implantação do empreendimento a ser concedido e nas interdependências com o certame da concessão. Fixados os quantitativos na ata de registro de preços, é vedado qualquer acréscimo (art. 71, § 8º, do Decreto Municipal nº 24/2023). Eventual necessidade superveniente será atendida pela prorrogação da ata com renovação integral dos quantitativos, desde que comprovada a vantajosidade (art. 84 da Lei nº 14.133/2021; art. 72 do Decreto Municipal nº 24/2023), mecanismo que assegura reserva de compra sem novo dimensionamento.

V — Levantamento de mercado e justificativa da solução

Foram analisadas as seguintes alternativas: (a) aquisição convencional e integral, em ato único — rejeitada, pela inviabilidade logística de armazenamento, pelo risco de perda de garantias de fábrica e pela imobilização desnecessária de capital, conforme motivos do art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.620/2026; (b) locação dos equipamentos — rejeitada, porque os bens devem integrar o patrimônio público municipal para posterior concessão de uso e reversão (art. 1º, § 1º, da Lei), além do custo total superior no ciclo de vida; (c) transferir integralmente ao futuro concessionário o dever de aquisição — rejeitada, por contrariar o modelo legal autorizado e reduzir a atratividade e a competitividade do certame da concessão; (d) aquisição pelo Sistema de Registro de Preços, com fornecimento sob demanda — solução escolhida, por aderente à Lei autorizativa e às necessidades administrativas. A opção pelo Sistema de Registro de Preços fundamenta-se, ainda, nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e enquadra-se nas hipóteses do art. 63, II e IV, do Decreto Municipal nº 24/2023 — aquisição de bens com previsão de entregas parceladas e impossibilidade de definição prévia do quantitativo total a ser efetivamente demandado, dependente do ritmo das outorgas da concessão de uso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

Pérola D'Oeste - Estado do Paraná

Rua Presidente Costa e Silva nº 290 – 85.740-000 - Fone: 046-35561223

Home Page: www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: projetos@peroladoeste.pr.gov.br

O mercado fornecedor é amplo e competitivo: há numerosos fabricantes e distribuidores nacionais de refrigeração comercial, equipamentos para supermercados, açougues e panificadoras e mobiliário comercial, notadamente nas regiões Sul e Sudeste, com práticas usuais de venda com frete e instalação. Foram consultadas contratações similares de outros órgãos e entidades por meio do PNCP e de bancos de preços, na forma do art. 69 do Decreto Municipal nº 24/2023.

VI — Estimativa do valor da contratação

O valor máximo estimado é de **R\$ 4.786.954,49 (quatro milhões, setecentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)**, apurado na Pesquisa de Preços (Documento 06 — Relatório de Cotação/Cesta de Preços da Demanda nº 2964, reorganizada por lote), elaborada com os parâmetros do art. 23, § 1º, II e IV, da Lei nº 14.133/2021: priorizou-se o inciso II (contratações similares de outros entes públicos, por refletirem preços efetivamente praticados, de maior fidedignidade), complementado pelo inciso IV (cotação direta com fornecedores) nos itens em que a base pública se mostrou insuficiente, afastados motivadamente os incisos I e III pela indisponibilidade de painel consolidado aplicável e pela menor aderência das mídias especializadas ao objeto (art. 1º, § 1º, do Decreto Municipal nº 29/2023). Observaram-se, ainda, o art. 69, caput, do Decreto Municipal nº 24/2023 e o art. 1º, caput e §§ 3º a 7º, do Decreto Municipal nº 29/2023, com desconsideração fundamentada dos preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados (art. 69, § 4º, do Decreto Municipal nº 24/2023; art. 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 29/2023) e adoção justificada, por item, da média aritmética quando o coeficiente de variação da cesta é igual ou inferior a 25% e da mediana quando superior — critério do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, adotada subsidiariamente com fundamento no art. 187 da Lei nº 14.133/2021 —, incidindo o cálculo sempre sobre três ou mais preços válidos. Opta-se pelo ORÇAMENTO PÚBLICO (art. 24 da Lei nº 14.133/2021), com divulgação dos valores unitários e totais máximos no Anexo I do Edital, por conferir maior transparência e servir de critério objetivo de aceitabilidade das propostas.

VII — Descrição da solução como um todo

Registro de preços com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 71, § 1º, do Decreto Municipal nº 24/2023); contratações parceladas mediante Termo de Contrato ou instrumento equivalente com emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, sincronizadas ao cronograma físico de instalação dos concessionários; entrega e, quando indicada, instalação nos endereços designados; recebimento provisório e definitivo com testes; garantia e assistência técnica durante o prazo de garantia; posterior afetação dos bens às concessões de uso outorgadas mediante concorrência, em processo apartado.

VIII — Justificativa para o parcelamento e para o julgamento por lote

O objeto será PARCELADO em 5 (cinco) lotes, agrupados por natureza e segmento de mercado (câmaras frias com instalação; equipamentos industriais e de apoio; expositores refrigerados; gôndolas e estruturas metálicas; bancas e mobiliário), o que amplia a competitividade ao permitir a participação de fornecedores especializados em cada segmento, atendendo ao art. 40, V, “b”, da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

Pérola D'Oeste - Estado do Paraná

Rua Presidente Costa e Silva nº 290 – 85.740-000 - Fone: 046-35561223

Home Page: www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: projetos@peroladoeste.pr.gov.br

Dentro de cada lote, adota-se o julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE (grupo de itens), demonstrada, na forma do art. 70, § 3º, do Decreto Municipal nº 24/2023, a inviabilidade técnica e econômica da adjudicação por item e a vantagem do agrupamento: (i) no Lote 01, painéis isotérmicos, portas, unidades condensadoras/evaporadoras e comandos exigem compatibilidade dimensional e termodinâmica entre si e responsabilidade técnica única pela instalação e pelo desempenho do conjunto, sendo tecnicamente inviável fracionar a responsabilidade entre fornecedores diversos; (ii) nos demais lotes, o agrupamento padroniza garantia e assistência técnica, reduz custos unitários de frete e mobilização em município de pequeno porte e evita a multiplicação de atas, contratos, empenhos e fiscalizações para itens de pequeno valor; (iii) a adjudicação isolada de dezenas de itens de baixo valor eleva o risco de itens desertos ou frustrados, comprometendo a implantação sincronizada das unidades. Como salvaguarda, o Edital fixará CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS por item, e a contratação posterior de item específico do grupo será precedida de pesquisa de mercado que demonstre sua vantagem (art. 70, § 4º, do Decreto Municipal nº 24/2023). Acrescem-se duas razões: (iv) os itens de cada lote devem guardar entre si relação de linha, modelo e padronização visual e operacional, por equiparem estabelecimentos comerciais que comporão um mesmo empreendimento destinado aos comércios locais, sendo a uniformidade de fabricante/linha por lote condição de funcionalidade, de estética do conjunto e de racionalização da garantia, da manutenção e da assistência técnica (art. 40, V, “a”, da Lei nº 14.133/2021; art. 5º, VI, “a”, do Decreto Municipal nº 25/2023); e (v) o agrupamento reproduz a própria estrutura de cinco lotes fixada pelo Anexo I da Lei Municipal nº 1.620/2026, não constituindo escolha discricionária do planejamento, mas observância da distribuição estabelecida pelo Legislativo municipal.

IX — Resultados pretendidos

Economicidade (aquisição sob demanda, sem estoques, sem obrigação de compra da totalidade, com preços obtidos em disputa aberta); celeridade na emissão das ordens de fornecimento; viabilização tempestiva das concessões de uso; geração de empregos e renda; incremento de receitas tributárias; melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

X — Providências prévias à celebração dos contratos

- conclusão e juntada do Mapa de Formação de Preços, com transporte dos valores máximos ao Edital;
- designação formal do gestor e dos fiscais da ata e dos contratos;
- capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização, se necessária.

XI — Contratações correlatas e/ou interdependentes

(a) Não há

XII — Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais da contratação concentram-se no ciclo de vida dos equipamentos — consumo de energia, emprego de fluidos refrigerantes, geração de resíduos de embalagem e de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

Pérola D'Oeste - Estado do Paraná

Rua Presidente Costa e Silva nº 290 – 85.740-000 - Fone: 046-35561223

Home Page: www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: projetos@peroladoeste.pr.gov.br

instalação e descarte ao final da vida útil — e serão mitigados pelas seguintes exigências, incorporadas ao Termo de Referência:

(a) fluidos refrigerantes admitidos pela legislação ambiental vigente, vedadas as substâncias em regime de eliminação segundo o Protocolo de Montreal e sua regulamentação nacional;

(b) eficiência energética comprovada por selo Procel/ENCE, quando existente para a categoria (Lei nº 10.295/2001);

(c) logística reversa de embalagens, pallets e resíduos de instalação, e destinação ambientalmente adequada de equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, na forma da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e do Decreto nº 10.240/2020, às expensas do fornecedor;

(d) conformidade com a NR-12 e com as normas ABNT de segurança aplicáveis, reduzindo riscos ocupacionais e descarte prematuro; **(e)** desfazimento ambientalmente adequado ao final da vida útil, na forma da legislação patrimonial. Tais exigências concretizam o desenvolvimento nacional sustentável (art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021) e atendem ao art. 18, § 1º, XII, da mesma Lei. Os encargos ambientais do futuro concessionário permanecem disciplinados na Lei Municipal nº 1.620/2026 (arts. 5º e 6º).

XIII — Posicionamento conclusivo

Diante da análise técnica, mercadológica e de gestão precedente, conclui-se pela VIABILIDADE e pela adequação da contratação, na forma proposta, para o atendimento da necessidade pública a que se destina, recomendando-se o prosseguimento do certame.

Pérola D'Oeste – PR, 14/08/2026

JAQUELINE BRESSAN SCHWINGEL

Secretária Municipal de Administração, Indústria e Comércio

APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar. Encaminhe-se para elaboração do Termo de Referência.

EDSON LUIS BAGETTI

Prefeito Municipal